

## **EMENDA N° - PLEN**

(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“**Art. 2º** .....

‘**Art. 115.** .....

.....  
§ 5º Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos nas eleições de que trata este artigo encerrase-ão em 31 de dezembro de 2026.””

## **JUSTIFICAÇÃO**

Como o momento atual nos obriga a dispor sobre as próximas eleições, é de todo conveniente que se aproveite a presente PEC para fixar o término do mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores a serem eleitos na próxima eleição em 31 de dezembro de 2026, o que permitirá a coincidência das eleições a partir do pleito daquele ano.

Efetivamente, hoje, são realizadas eleições a cada dois anos, alternando-se eleições municipais com eleições para cargos estaduais e federais.

A nosso ver, a unificação das eleições trará diversos benefícios para o sistema político como um todo, especialmente para o sistema partidário. Nesse novo modelo, os partidos se tornarão naturalmente mais orgânicos e programáticos, uma vez que serão forçados a ter propostas uniformes e coerentes para todos os entes da Federação. Em outras palavras, os partidos terão que ter bandeiras.

Esse contexto de valorização dos programas partidários e da coerência das práticas políticas, que vem, inclusive, sendo reclamado por toda a sociedade, é integralmente compatível com o modelo de federalismo de cooperação previsto na Carta da República.

Basta observar que a implementação de políticas públicas nas áreas de educação, saúde e segurança envolvem competências das três

SF/20272.58137-06

esferas da Federação, nada mais natural que o partido, ao expor suas propostas ao eleitorado, o faça de maneira vertical e homogênea. Isso facilitará, inclusive, a compreensão por parte do eleitor, que deverá ver no mesmo palanque, ao mesmo tempo, os candidatos do partido aos cargos eletivos em disputa.

Costuma-se apresentar dois argumentos contrários à ideia de unificação das eleições: um diz respeito a aspectos práticos do voto, mais especificamente à suposta dificuldade que o eleitor teria para a escolha de sete cargos no mesmo momento; o outro se refere à suposta confusão do eleitor quanto às matérias em debate, uma vez que seriam distintas as temáticas das eleições municipais, estaduais e federais.

Ora, não se deve subestimar a capacidade do eleitor na utilização as urnas eletrônicas. Não parece verossímil que o eleitor irá se confundir pelo só fato de escolher dois cargos (prefeito e vereador), além daqueles que já está acostumado a fazê-lo há décadas.

Quanto à questão das temáticas distintas dos pleitos municipais, estaduais e nacionais, da mesma forma, os argumentos contrários à unificação não devem prosperar. Teme-se que o eleitor confunda a macroeconomia com o buraco na rua, ou o combate à inflação ou à violência urbana com a fila do hospital, a merenda escolar ou a coleta do lixo.

Ora, novamente nesse ponto se subestima a capacidade do eleitor avaliar as propostas dos partidos e candidatos. Além de as temáticas estarem interconectadas, seja pelo compartilhamento das competências legislativas e executivas das políticas públicas consideradas, seja concreta influência das decisões nacionais na vida quotidiana do município.

Por certo, o eleitor saberá o papel que a política nacional de educação influenciará a qualidade da merenda escolar na escola de seu filho ou nas chances de seu filho entrar numa universidade e ter um curso superior, e que política nacional de meio ambiente interferirá na coleta de lixo de sua rua, e que a política de saúde pública determinará a disponibilidade do medicamento de que necessita, bem como a qualidade de seu atendimento no posto de saúde mais próximo de sua residência.

Imaginar que o eleitor municipal está preocupado apenas com o calçamento de sua rua ou algo semelhante é depreciar o papel dessas eleições. Na verdade, o que se busca na unificação, como já dito, é a harmonização e a coerência das propostas para as políticas públicas, que, em sua essência, são interligadas e não estanques.

Com as eleições unificadas, presume-se que, de forma natural, haja espaço para o debate ainda mais qualificado das questões nacionais e

locais, sem que haja uma separação artificial e forçada, uma vez que na vida real das pessoas tal separação não ocorre.

A unificação, portanto, terá efeito positivo sobre a própria democracia, pois proporcionará maior transparência para o eleitor permitindo-lhe um melhor entendimento sobre a realidade política de dando-lhe melhor condição de formar juízo a respeito da continuidade ou da substituição de seus representantes.

Mas isso não é tudo, há vantagens da unificação também no aspecto econômico, tanto no lado operacional de realização das eleições, quanto no modelo de financiamento das campanhas.

Não há dúvida de que a unificação trará economia aos cofres públicos.

Para se ter uma noção dos elevados valores, nas duas últimas eleições municipais, os gastos da Justiça Eleitoral com a gestão do processo eleitoral foram da ordem de R\$ 645,3 milhões e R\$ 834,5 milhões, respectivamente. Por sua vez, nas eleições gerais de 2014 e 2018, esse custo foi de R\$ 753,4 milhões e R\$ 923 milhões. Esses gastos seriam substancialmente reduzidos.

Além do custo direto do processo eleitoral, recursos públicos também são destinados ao financiamento das campanhas, por meio do Fundo Eleitoral. Em 2018, destinou-se R\$ 1,6 bilhões ao financiamento das campanhas e, para as eleições municipais de 2020, estão reservados recursos da ordem de R\$ 2 bilhões.

Parece-nos simples e imediata a compreensão de que a coincidência das eleições implicará a redução considerável dos gastos públicos.

Outra vantagem da unificação dos pleitos é a de evitar a conhecida paralisação a que o País é submetido a cada dois anos por conta das campanhas eleitorais. Em outras palavras, com a coincidência das eleições, os mandatos dos Chefes do Poder Executivo e dos membros das Casas Legislativas passariam a ser de quatro anos **efetivos**, sem interrupções ou paralisações.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

  
SF/20272.58137-06